



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 08.00088/2017

Modalidade: Pregão em sua forma Eletrônica, nº 046/2018

Empresa Recorrente: GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI

Recorrido: PREGOEIRA

Objeto: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES

Trata-se de Recurso interposto pela empresa GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Antonio Vieira, n. 76, Jardim Bela Vista, Campo Grande - MS, perante a Superintendência Municipal de Licitações. As razões recursais endereçada a esta Pregoeira refere-se ao **Pregão Eletrônico nº 046/2018**.

Em análise esta Pregoeira apresenta os seguintes entendimentos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O subitem 11.2 do edital assim determina:

11.2. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de, no mínimo, 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
(...)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



11.2.2. Acolhido do recurso será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

Não obstante, o art. 26 do Decreto Municipal nº 10.300, de 17 de fevereiro de 2006 assim leciona:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Considerando o acolhimento da intenção de recurso ocorreu no dia 26.07.2018, data esta que iniciou prazo para apresentação das razões recursais, as quais foram recebidas no dia 27.07.2018. Desta feita, considerando a tempestividade das razões apresentadas, recebo o presente recurso.

II. DAS QUESTÕES PRELIMINARES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Cumprir dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é a Errata do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2018, estão em perfeita consonância com os ditames legais que norteiam os procedimentos licitatórios, com os princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Isonomia, e demais correlatos.

Partindo deste entendimento, a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela Celeridade, Publicidade e Isonomia em todos os seus atos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes da existência e tramitação do respectivo Recurso Administrativo interposto, abrindo-lhes vistas à apresentação de contrarrazões.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente, que discorda do Julgamento da Pregoeira quanto a análise técnica do objeto ofertado para o LOTE 11 (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA), pois as especificações técnicas do produto da marca/modelo CMOS DRAKE LIFE 400, ofertado pela vencedora, não atenderia as especificações técnicas exigidas em Edital.



Declara que o equipamento desatende o Edital quanto:
“O equipamento deverá possuir diariamente e de maneira automática um sistema automático de verificação ou auto teste de todos os componentes essenciais para o funcionamento do desfibrilador tais como: teste do nível da carga da bateria, teste dos circuitos internos, teste do software e da presença e da integridade do eletrodo, contando com um sistema de aviso com sistema de alarme áudio visual quando o aparelho necessitar de manutenção preventiva, reparativa, ou quando a carga da bateria estiver baixa, de forma a garantir o bom estado e a segurança em sua utilização para os usuários e os pacientes. (...) Deverá possibilitar ainda a transmissão de dados armazenados no equipamento, através de tecnologia sem fio, por meio de porta infravermelho, wifi ou bluetooth, para computador”.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 02.405.020/0001-78, apresentou as contrarrazões ao recurso no dia 03 de agosto de 2017, intempestivamente conforme edital, assim não foi analisado o mérito.

V. DA ANÁLISE

De posse dos motivos fundamentados para interposição de recurso pela empresa GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, protocoladas tempestivamente, solicita reconsideração da decisão desta Pregoeira que declarou a empresa MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI vencedora do LOTE 11.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



A princípio devemos esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem os procedimentos licitatórios, de modo que todos os licitantes possam disputar entre si a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Ressalta-se que o presente certame licitatório seguiu na íntegra os dispositivos contidos no instrumento convocatório. Sabe-se que o julgamento de qualquer licitação deve ser fundamentado em fatores concretos, exigidos pela Administração Pública em confronto com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Instrumento Convocatório.

O Edital que orientou o referido Pregão é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo a licitação. Neste aspecto vale salientar que, o Edital de Licitação foi publicado a primeira vez no dia 26.04.2018, sendo alvo de questionamentos e impugnações que culminaram com modificações nas especificações técnicas dos objetos solicitados no LOTE 11 (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA) e no prazo de entrega, saneando as óbices, a Errata do Edital foi republicado no dia 11.06.2018, conforme Sistema do Licitações-e.

Oportuno acrescentar que os quesitos de caráter técnicos dos produtos ofertados no certame, foram devidamente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



analisados pela Assessoria Técnica Especializada da Superintendência Municipal de Licitações e pela Secretaria Municipal de Saúde (órgão requisitante), antes dos licitantes serem declarados vencedores.

Posto isto, considerando as razões do recurso são acerca dos aspectos técnicos do DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA (lote 11), solicitamos análise e parecer da Assessoria Técnica Especializada, que aprovou o produto ofertado pela licitante MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI.

a) DA ANÁLISE TÉCNICA:

Assim, passamos as explicações técnicas:

"Ab initio, cumpre esclarecer que o termo de referência fls.594, o qual originou o edital do certame, fora elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual na qualidade de setor demandante detêm os conhecimentos específicos indispensáveis para descrever os objetos que venham a atender às suas necessidades.

Ocorre que, após a publicação do edital do certame surgiram pedidos de esclarecimentos quanto ao lote em comento (fls. 779), fato esse que ocasionou a alteração na descrição do equipamento pretendido e culminou com a publicação de errata do edital conforme demonstrado em fls.858.

Onde lia-se:

"Deverá possibilitar ainda a transmissão de dados armazenados no equipamento, através de tecnologia sem fio, por meio de porta infravermelho, wifi ou bluetooth, para computador."

Passou-se a ler:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



"Deverá possibilitar ainda a transmissão de dados armazenados no equipamento, via conexão USB, porta infravermelho, wifi ou bluetooth, para computador"

No quesito sub examine, nota-se que a recorrente baseou suas alegações no descritivo estabelecido anterior à publicação da errata do edital. (...) Considerando as alterações realizadas na descrição do objeto no curso do procedimento licitatório, às quais foram dadas a publicidade devida, através da publicação da errata do edital do pregão em epígrafe, é forçoso repisar que passa a valer, para todos os efeitos, a nova redação ao instrumento convocatório.

Considerando a proposta da atual arrematante, Micro Service Eletrônicos Eireli, conclui-se que o equipamento da marca/modelo ofertado (CMOS DRAKE LIFE 400 FUTURA), conforme demonstrado no manual de instruções (doc. anexo), possibilita a transmissão de dados via USB, característica esta que atende as especificações técnicas descritas no Edital, em especial após a divulgação da errata acima mencionada.

Ato contínuo, a recorrente alega ainda que o equipamento ofertado pela licitante arrematante do lote, não realiza o procedimento de auto-teste diário dos componentes essenciais ao funcionamento do desfibrilador.

Entretanto, ainda no manual de instruções do equipamento atacado pela recorrente, encontra-se estabelecida de forma clara e incontroversa que tal procedimento é realizado pelo equipamento (doc. anexo), fato que não figura como óbice no aceite do mesmo. (...)

No tocante aos argumentos apresentados em sede de recurso, informo que, com base em detida análise ao quanto especificado pela Secretaria de Saúde nas fls.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



857, tais argumentos não prosperam, havendo desta feita, razões para desclassificação da atual arrematante, tendo em vista que as especificações constantes na proposta (manual de instruções), atendem às especificações consignadas no edital do certame."

V. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise do Recurso pelo setor técnico, o qual conclui que: *"não merecem prosperar as alegações da Recorrente, uma vez estabelecido pelo Setor Solicitante que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração"*, bem como, com fundamento nos princípios de Constitucionais da Isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em conformidade com a Legalidade, Igualdade, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e julgamento Objetivo, presente em todos os atos até então praticados, **DECIDO** em conhecer do Recurso da empresa GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, **MANTENDO** o julgamento inicial.

Ato contínuo, faço subir os autos devidamente informados para apreciação da Autoridade Superior.

Porto Velho, 07 de agosto de 2018.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira - SML



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Processo Administrativo n°: 08.00088/2017

Modalidade: Pregão em sua forma Eletrônica, n° 046/2018

Empresa Recorrente: GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI

Recorrido: PREGOEIRA

Objeto: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo da empresa GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI e acompanho o posicionamento da Pregoeira, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI** no LOTE 11, referente ao Pregão Eletrônico n° 048/2018, devendo a mesma dar prosseguimento aos demais procedimentos da licitação supramencionada, após a ciência às partes da referida decisão.

Porto Velho, 07 de agosto de 2018.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ

Superintendente Municipal de Licitações